

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0296/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0153/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.745/0001-24, com sede na AVENIDA ALFREDO SÁ, nº 5321, bairro SÃO CRISTÓVÃO, cidade de TEÓFIO OTONI, estado de MINAS GERAIS, CEP 39.800-307, neste ato representada pelo Sr(a) GETULIO JULIO COLEN LAURE, portador da cédula de identidade 1.691.040, inscrito no CPF sob o nº 347.189.236-20, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0296/2021 – Pregão Presencial nº 0153/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para realização e gestão do transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme planilha abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1857	Realização de transporte escolar, conforme termo de referência.	KM	303000	R\$ 6,15	R\$ 1.863.450,00
Total Geral ==>						R\$ 1.863.450,00

ITEM	ROTAS	KM/DIA	TOTAL DE KM/ 100 DIAS LETIVOS
1	ROTA 01	67	6700
2	ROTA 02	62	6200
3	ROTA 03	98	9800
4	ROTA 04	67	6700
5	ROTA 05	60	6000
6	ROTA 06	90	9000
7	ROTA 07	120	12000
8	ROTA 08	92	9200
9	ROTA 09	42	4200
10	ROTA 10	130	13000
11	ROTA 11	69	6900
12	ROTA 12	92	9200
13	ROTA 13	57	5700
14	ROTA 14	57	5700
15	ROTA 15	89	8900
16	ROTA 16	63	6300
17	ROTA 17	54	5400
18	ROTA 18	52	5200
19	ROTA 19	93	9300
20	ROTA 20	92	9200
21	ROTA 21	84	8400
22	ROTA 22	84	8400
23	ROTA 23	131	13100

24	ROTA 24	73	7300
25	ROTA 25	47	4700
26	ROTA 26	128	12800
27	ROTA 27	60	6000
28	ROTA 28	90	9000
29	ROTA 29	78	7800
30	ROTA 30	76	7600
31	ROTA 31	97	9700
32	ROTA 32	56	5600
33	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE PARA EVENTUAIS ADEQUAÇÕES DE ROTAS APÓS A MEDIÇÃO.	480	48000

Em todas as rotas, exige-se a quantidade mínima de 01 (um) veículo, o qual possui a quantidade de lugares suficientes para o transporte de passageiros indicada. A empresa vencedora poderá utilizar mais de um veículo por rota, desde que o quantitativo total de vagas para passageiros seja superior àquela indicada como capacidade mínima.

Exemplo: ROTA 32 – Para a realização da rota, foi solicitada a disponibilização de um veículo com capacidade mínima de 09 passageiros. Conforme o caso, mediante aceite do setor responsável pelo transporte escolar, com autorização do Departamento Jurídico e desde que não acarrete aumento de despesa para a Administração, o licitante poderá requerer realizar o transporte com 03 (três) veículos que possuem capacidade de 04 (quatro) passageiros, totalizando 12 (doze) vagas para passageiros, o que torna possível vez que a quantidade de vagas ofertadas supera o mínimo solicitado.

Conforme necessidade da administração, é sabido que, o número de passageiros atendidos em cada rota, poderá sofrer alterações nos quantitativos e nos turnos, no decorrer do ano letivo. Portanto, o número de passageiros indicados por rotas em seus respectivos turnos, poderá sofrer alterações e a empresa vencedora deverá adequar-se a possíveis mudanças no número de passageiros, sem qualquer custo adicional para a Administração.

No período das chuvas, é sabido que os motoristas encontram dificuldades na condução dos passageiros, devido a condição das estradas e o veículo que está sendo utilizado em determinada rota. Conforme o caso, mediante aceite do setor responsável pelo transporte escolar, com autorização do Departamento Jurídico e desde que não acarrete aumento de despesa para a Administração, o licitante poderá requerer realizar o transporte em outro(s) veículo(s), respeitando as quantidades de passageiros, conforme exemplo supracitado.

Considerando que há a possibilidade de alteração nos quilômetros indicados nas linhas devido a mudança de alunos que possa vir a ampliar o traçado da linha, inclusive podendo ser requerido judicialmente, fica criado o item 33 como uma reserva de quilometragem a ser acrescida, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, COMPROVADO, MEDIDO E APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM TODOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS.

O item 33 não se trata de uma linha e nem poderá se tornar linha nova, as quilometragens constantes do item foram estimadas com base na variação de quilometragem que usualmente ocorre após a medição do começo do ano, quando os pais concluem a matrícula de novos alunos que não estavam matriculados naquela escola no exercício anterior, e serão usadas exclusivamente para complementação de quilometragem das linhas já previstas, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, conforme disposto no parágrafo anterior.

Para o item 33 não será necessária indicação de motorista nem veículos, porque o item somente será usado, DESDE QUE HAJA NECESSIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA, para aumentar a rota de outra linha.

SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTA:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO

1. A licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda às seguintes características: O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.
2. Estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados em redundância.
3. Permitir a configuração de pelo menos 2 (dois) IP(s) endereçando os dados do veículo para no mínimo 2 servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema.
4. Fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento.
5. A comunicação de dados entre o veículo e a Sistema de Rastreamento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e contingência com comunicação DTMF pelo canal de áudio GSM.
6. O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota.
7. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a CONTRATADA a sua substituição incondicional em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.
8. Deverão ser apresentados prospectos, folder indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

DO EQUIPAMENTO:

Detalhamento do equipamento. O equipamento deverá apresentar:

- Localização por GPS;
- Comunicação por GPRS;
- Acionador de Pânico;
- Imobilizador do veículo;
- Sirene.

Especificações:

Cada rastreador - MÓDULO AVL/GPS/GSM, deverá conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersense, antena GPS/GPRS, corte de combustível, sirene temporizada, acionador de pânico, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

Gerenciamento e Manutenção: O gerenciamento será via Web, com tecnologia GPS e GSM/GPRS, permitindo LBS (Location Based Service), conforme os seguintes requisitos: a) Web site seguro (https);

Acesso via login e senha; Visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas;

Serviço disponível 24 horas.

Controle:

Velocidade com envio programado de e-mails, violação do percurso, através da visualização do veículo no mapa, excesso de velocidade;

Cerca eletrônica (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar).

Pontos de Referência e ou Interesse.

Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero).

Início e final do turno de trabalho.

Tempo parado no turno de trabalho.

Distância percorrida no turno de trabalho.

Sistema de proteção de ponto de referencia;

Sistema de controle de gastos;

Controle de manutenção (pneu, óleo e etc.)

Controle de entrada e saída;

Armazenamento dos dados por 60 dias.

Permitir relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.

Criação de referências.

Permite acesso rastreamento por celular.

Manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo.

Painel de Controle com comandos de atuadores e sensores liberados na Web para envio de comandos de bloqueio do veículo, sirene e recebimento de acionador de pânico.

Homologado pela Anatel e atender a norma IP67;

Possuir bateria backup; Possuir capacidade 200 (duzentas) cercas virtuais embarcadas; Capacidade de operação com 3 (três) operadoras distintas;

Rele de bloqueio em caso de roubo;

A empresa vencedora deverá apresentar ao Município de Baependi, a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema. A empresa deverá apresentar para pagamento relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma como este em que este permaneceu durante a mesma (desligado ou com motor em marcha lenta). A empresa deverá ainda disponibilizar ao Município de Baependi meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos pela mesma, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pelo Município, a fim de facilitar a conferência dos dados apresentados.

Da segurança oferecida pelo equipamento:

Da mesma maneira a empresa deverá garantir que os equipamentos disponibilizados pela contratada, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requeiram conexão nos servidores de rastreamento.

1. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser Contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Baependi pessoal habilitado à realização dos serviços contratados.

Providenciar vistoria, quando necessário;

Providenciar a reposição ou a substituição, ou atualização quando necessário;

Providenciar a substituição de equipamentos danificados por danos causados por eventos atmosféricos e causas inerentes ao manuseio da Contratante, sem ônus adicional.

Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:

Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;

Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante e pela legislação vigente, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

Ter responsabilidade pelos serviços realizados;

Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;

Possuir nº telefone fixo, celular e identificador de e-mail para abertura de chamados, reclamações e sugestões que possam ser realizados via chamada telefônica ou aplicativo de mensagens, em horário comercial, de segunda a sexta-feira

Constatada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

2 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 1.863.450,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº:

3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.06 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.47 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.06.04.12.361.0006.2.0156 00.01.19 DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR FB

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 – Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0296/2021 – Pregão Presencial nº 0153/2021, bem como a ata nº 0008/2022 que lhe deu origem.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 17 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
Getulio Julio Colen Laure
CPF nº 347.189.236-20

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____